



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

---

Lei N.º 514/2014, DE 30 DE MAIO DE 2014.

**ASSEGURA E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA  
CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os estabelecimentos empresariais de qualquer natureza mantidos no Município de Alhandra, observadas as restrições do art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem reservar obrigatoriamente no mínimo 2% de suas vagas para menores aprendizes.

I – Para as empresas que têm de 50 a 100 empregados, a cota reservada aos menores aprendizes é de 3%.

II – Para as que têm de 101 a 500 empregados, de 4%.

III – Para as que têm de 501 empregados em diante, de 5%, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

**Parágrafo Único** – O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

**Art. 2º** – Considera menor aprendiz, para os efeitos desta lei, o trabalhador de quatorze até dezoito anos.

**Parágrafo Único** – A jornada de trabalho do aprendiz é de máximas 6 horas diárias, ficando vedadas prorrogação e a compensação de jornada.

**Art. 3º** – O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

---

**Art.4º** - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e as irregularidades encontradas estão sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, 30 de maio de 2014.

---

Marcelo Rodrigues da Costa  
Prefeito Municipal